



**ATO CRECI-19ª REGIÃO N° 07/2019**

Dispõe sobre valores de contribuições anuais, Emolumentos e preços de serviços de pessoas Físicas e jurídicas do CRECI-MT para o exercício de 2020.

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis- CRECI- 19ª Região - MT, no uso das suas atribuições legais e Regimentais;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no artigo 16º, da Lei nº 6.530/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.795/2003, de 05 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U, seção I, em 08.12.2003.

**CONSIDERANDO** que Orçamento-Programa do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 19ª Região - MT para o **Exercício de 2020** estão adequados à realidade proposta nesta deliberação;

**CONSIDERANDO** os índices oficiais de atualização do ano em curso pelo IPCA, no período de 1º. de outubro de 2018 a 30. de setembro de 2019 (ano base):

**CONSIDERANDO** a decisão do Egrégio Plenário do Conselho Federal de Corretores de Imóveis adotada na Sessão Extraordinária realizada durante os dias 24 e 25 de outubro de 2019;

**R E S O L V E :**

**ARTIGO 1º- HOMOLOGAR**, conforme a seguir, os valores de anuidades e emolumentos, devidos ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis- CRECI- 19ª Região - M , a partir de **1º de janeiro de 2020** , atualizados pelo IPCA, nos termos do art. 16, parágrafo 2º. da Lei nº 6.530/78 .

**I - ANUIDADES :**

- a) Pessoa Física, Empreendedor ou Empresário Individual .....- **R\$ 652,00** (seiscentos e cinquenta e dois reais);
- b) Pessoas Jurídicas- de acordo com os seguintes níveis de capital social:

<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>ANUIDADE</b>
b.1) de R\$ 0.01 até R\$ 50.000,00 .....	<b>R\$ 1.304,00</b>
b.2) de R\$ 50.001,00 até R\$ 100.000,00 .....	<b>R\$ 1.630,00</b>
b.3) de R\$ 100.001,00 até R\$ 150.000,00 .....	<b>R\$ 1.956,00</b>
b.4) de R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00 .....	<b>R\$ 2.282,00</b>
b.5) acima de R\$ 200.000,00 .....	<b>R\$ 2.608,00</b>

**Obs:** No ato da inscrição a anuidade será cobrada proporcionalmente aos meses faltantes do exercício em curso, conforme arts. 21, parágrafo único (pessoa física) e 28, parágrafo único (pessoa jurídica), da Resolução - Cofeci nº 327/92



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Corretores de Imóveis**  
**CRECI/MT – 19ª REGIÃO**

**II - EMOLUMENTOS :**

- a) Serviços para inscrição principal e reinscrição de pessoa física ..... - R\$ 326,00  
(inclui tx de expediente + emissão de Céd. de identidade),
- a.1) Serviços para inscrição secundária de pessoa física (no CRECI receptor) ..... R\$ 261,00  
inclui tx de expediente + emissão da cédula de identidade)
- b) Serviços para Inscrição/reinscrição de pessoa jurídica ..... 50% do valor da anuidade correspondente à da própria Pessoa Jurídica requerente da inscrição. (inclui Taxa de Expediente + emissão do Certificado de Inscrição de P. Jurídica)
- c) averbação de filial (art. 39, letra d, Res. COFECI nº 327/92) = 20% (vinte por cento) da Taxa de Inscrição / PJ.
- d) Serviços para emissão de 2ª via cédula de identidade ..... R\$ 65,00
- e) Serviços para emissão de 2ª Via de Certificado de pessoa jurídica ..... R\$ 65,00
- f) certidões ..... R\$ 32,00
- g) fotocópias de documentos ..... R\$ 0,20
- h) desarmarquivamento e cópias de docs. com autenticação administrativa- ..... R\$ 65,00
- i) pedidos no Regional de origem : transferência para outra Região; suspensão da inscrição ..... R\$ 163,00
- j) Registros no Regional receptor : Inscrição Secundária; exercício eventual, suspensão da inscrição secundária , emissão de novos documentos de identificação profissional ..... R\$ 163,00  
*Obs : as taxas dos itens "i" e "j" referem-se a serviço prestado, e não se confundem com anuidade proporcional, ou outro valor intrínseco ao item requerido.*
- k) Consulta prévia sobre liberação de razão social ou nome fantasia-..... R\$ 65,00
- l) averbação de nome fantasia ou nome profissional abreviado, interrupção da suspensão ou prorrogação dos efeitos da inscrição ..... R\$ 65,00
- m) Taxa de expedientes diversos-..... R\$ 65,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os emolumentos e preços de serviços a que se referem o item II deste artigo, poderão ser parcelados e pagos via cartão de crédito/débito, a critério da Diretoria do Conselho Regional, na forma prevista no Artigo 5º. deste Ato.

**ARTIGO 2º** - O pagamento da contribuição anual, se integral, será efetuado até o dia 31 de março de 2020.

**ARTIGO 3º**- É facultado aos Conselhos Regionais conceder parcelamento das anuidades fixadas no Inciso 1, do artigo 1º, deste ato, para pagamento por meio de boleto bancário, em até 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas, sem o desconto previsto na Res.COFEI nº 1.099/2008, observados os seguintes critérios:

- a) em 5 (cinco) parcelas mensais, se requerido até 14 de janeiro, com vencimento da 1ª parcela em 15 de janeiro ;  
b) em 4 (quatro) parcelas mensais, se requerido até 14 de fevereiro , com vencimento da primeira parcela em 17 de fevereiro;  
c) em 3 (três) parcelas mensais, se requerido até 13 de março, com vencimento da 1ª parcela em 16 de março ;

**ARTIGO 4º** - O valor integral da contribuição anual pago após o dia 31 de março , será atualizado pelo índice oficial de preços ao consumidor (IPCA) e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- Após o vencimento da contribuição anual, os Conselhos Regionais lançarão os custos spendidos com a cobrança administrativa do débito para a pessoa física ou jurídica inadimplente, observados os seguintes critérios:

- I- Notificação por via postal simples ..... R\$ 10,00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Corretores de Imóveis**  
**CRECI/MT – 19ª REGIÃO**

- II- Notificação por via postal com aviso de recebimento ..... R\$ 20,00
- III- Diligência para atualização de endereço ..... R\$ 10,00
- IV- Diligência de Agente de Fiscalização ..... 10% do valor do débito
- V- Publicação de notificação editalícia .....Custo do edital dividido pela quantidade de notificados.

**ARTIGO 5º-** É facultado ao Conselho Regional o recebimento da contribuição anual por meio de cartão de crédito, conforme tabela abaixo:

- a) Pagamento até 15/01/2020, permitido o parcelamento em até 10 vezes .
- b) Pagamento até 15/02/2020, permitido o parcelamento em até 9 vezes.
- c) Pagamento até 15/03/2020, permitido o parcelamento em até 8 vezes.
- d) Pagamento até 15/04/2020, permitido o parcelamento em até 7 vezes.
- e) Pagamento até 15/05/2020, permitido o parcelamento em até 6 vezes.
- f) Pagamento até 15/06/2020, permitido o parcelamento em até 5 vezes.
- g) Pagamento até 15/07/2020, permitido o parcelamento em até 4 vezes.
- h) Pagamento até 15/08/2020, permitido o parcelamento em até 3 vezes.
- i) Pagamento até 15/09/2020 permitido o parcelamento em até 2 vezes.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Para parcelamento no cartão de crédito serão aplicados os fatores de correção conforme tabela a seguir, cujo valor final obtido já incluirá juros de 1% ao mês, mais taxa de utilização do cartão de crédito equivalente a 2,5% sobre o valor total do débito :

- I. Em **10 (dez)** parcelas mensais, fator de multiplicação: ..... 0,10568 ;
- II. Em **09 (nove)** parcelas mensais, fator de multiplicação..... 0,11684;
- III. Em **08 (oito)** parcelas mensais, fator de multiplicação ..... 0,13078;
- IV. Em **07 (sete)** parcelas mensais, fator de multiplicação.....0,14870;
- V. Em **06 (seis)** parcelas mensais, fator de multiplicação..... 0,17258;
- VI. Em **05 (cinco)** parcelas mensais, fator de multiplicação..... 0,20600;
- VII. Em **04 (quatro)** parcelas mensais, fator de multiplicação ..... 0,25607;
- VIII. Em **03 (três)** parcelas mensais, fator de multiplicação..... 0,33940;
- IX. Em **02 (duas)** parcelas mensais, fator de multiplicação ..... 0,50557

**Obs. 1-** O cálculo do fator de multiplicação acima deu-se por meio de calculadora financeira HP 12C, da seguinte forma: Para iniciar em **begin** (parcela inicial no momento zero, ou seja, na data do ajuste)  $\geq G7$ ; valor básico da anuidade  $\geq PV$ ; Taxa de juros (1% a/m) mais despesas do CC (2,5% dividido pelo número de parcelas, inclusive a primeira)  $\geq i$  ; número 0 (zero)  $\geq FV$ ; número de parcelas  $\geq n$ , Para obter o valor da parcela  $\geq PMT$ .

**Obs. 2 -** Para se obter o valor final a ser lançado no cartão de crédito, multiplicar valor total do débito pelo fator de multiplicação (índice) escolhido, de acordo com o número de parcelas pretendidas. O resultado obtido será o valor da parcela. Multiplicar o valor da parcela pelo número de parcelas pretendido.

**Exemplo:** valor fictício do débito : R\$ 790,00; parcelamento em 5(cinco) parcelas iguais mensais; fator multiplicador (índice) 0,20600.

**Valor da parcela** = R\$ 790,00 x 0,20600 = **R\$ 162,74;**

**Valor a ser lançado no CC** : R\$ 162,74 x 5 = **R\$ 813,70**

**ARTIGO 6º-** As filiais ou representações de Pessoas Jurídicas pagarão a contribuição anual em valor que não exceda à metade do que for pago pela matriz.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Corretores de Imóveis**  
**CRECI/MT – 19ª REGIÃO**

**ARTIGO 7º** - É facultado ao Conselho Regional, mediante Portaria, conceder **descontos para pagamento antecipado** de contribuições anuidades do exercício vigente a pessoas físicas, jurídicas, Empreendedores e Empresários Individuais, obedecidos os prazos e percentuais a seguir :

- I- **Pagamento integral até 15 de janeiro .....Desconto de até 10% (dez por cento)**
- II- **Pagamento integral até 15 de fevereiro..... Desconto de até 6% (seis por cento)**
- III- **Pagamento integral até 15 de março .....Desconto de até 4% (quatro por cento).**

**ARTIGO 8º** - Os débitos existentes em 31 de dezembro, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados na forma própria da Lei.

**ARTIGO 9º** - No período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de março de 2019, **inclusive**, as anuidades em atraso devidas por pessoa físicas e jurídicas, devidamente corrigidas pelo INPC e acrescidas da multa e dos juros moratórios correspondentes, poderão ser parcelados em tantas vezes quantas forem necessárias para compatibilização com a capacidade de pagamento do devedor, acrescidas cumulativamente no prazo de parcelamento, de juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês, mais 1% (um por cento) a título de despesas de cobrança, não podendo o valor nominal das parcelas ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da anuidade da pessoa física ou jurídica, conforme o caso do dia do ajuste.

**Parágrafo 1º** - O parcelamento poderá dar-se mediante Termo de Confissão de Dívida- TCD ou outra forma que melhor se adequie as condições administrativas de cada Conselho Regional.

**Parágrafo 2º** - Do Termo de Confissão de Dívida constará a informação de que o não pagamento de uma das parcelas implicará seu automático cancelamento, retornando o débito aos valores primitivamente contabilizados e à condição de totalmente vencido.

**Parágrafo 3º** - A cobrança bancária das parcelas pactuadas nos termos deste Ato deverá dar-se em conta-corrente compartilhadas a ser indicada pelo COFECI em estabelecimento bancário oficial por ele definido.

**ARTIGO 10º** - Os valores de anuidades constantes do presente Ato obedecem aos limites máximos estabelecidos no parágrafo 1º, incisos I e II, do artigo 16º, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, com redação dada pela Lei nº 10.795, de 05 de dezembro de 2003, corrigidos nos termos do parágrafo 2º deste mesmo artigo, considerando o período anual de 1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019.

**ARTIGO 11º** - Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 22 de novembro de 2019.

**C.I. BENEDITO ODÁRIO CONCEIÇÃO E SILVA**  
PRESIDENTE

**C.I. HERALDO VIEIRA PASSOS JUNIOR**  
DIRETOR TESOUREIRO